

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-13**

**Lei nº266/2017**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SEDHU, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

**Art. 2º** - O Município de Formosa da Serra Negra-MA, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 3º** - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Formosa da Serra Negra-MA.

**Art. 4º** - A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas ao setor turístico, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental por meio do turismo no município.

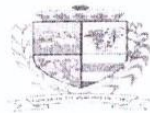
**Art. 5º** - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais, e os integrados à iniciativa privada, visando o estímulo das atividades turísticas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**Art. 6º** - O COMTUR será composto por **10(dez) membros**, indicados pelos respectivos órgãos públicos e associações da sociedade civil organizada, que serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

**I – Representantes do Poder Público:**

- 1)** 01 (um) **presidente**, que é o titular do órgão executivo municipal de turismo;
- 2)** 01 (um) representante do órgão executivo municipal de cultura;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-13**

- 3) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de esporte;
- 4) 01 (um) representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- 5) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- 6) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- 7) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- 8) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;
- 9) 01(um) representante dos Grupos Culturais locais.
- 10) 01(um) representante dos transportes.

**Parágrafo Primeiro** – A cada membro eleito por seus segmentos caberá um suplente.

**Parágrafo Segundo** – As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

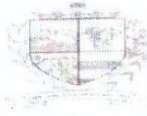
I - formular as diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo local a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando a promoção do município, o desenvolvimento econômico e social e a preservação dos valores culturais e naturais da cidade de Formosa da Serra negra - MA, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestadores da iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-13**

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e as informações turísticas do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e formulação de programas que atendam as necessidades de melhoria contínua;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - fomentar e apoiar, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento e profissionalização do turismo no município;

XI - orientar a implementação de convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - pesquisar e propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo à aplicação de recursos financeiros municipais em especial os do Fundo Municipal de Turismo em iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar e se manifestar sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que forem repassados para aplicação nas ações do setor de turismo;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, de natureza contábil, vinculado ao órgão executivo responsável pelo turismo no município, em concordância com as competências do COMTUR.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - O órgão responsável pelo turismo municipal aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, seguindo as diretrizes e prioridades indicadas pelo COMTUR, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.684/0001-13**

**Art. 10** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

**Art. 11** - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto a partir da data de sua publicação.

**Art. 12** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA EM 19 DE JUNHO DE 2017.**



**JANES CLEI DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal